

Lei nº 478, de 7 de fevereiro de 1966.

Que autoriza o Poder Executivo a transferir à CELG - Centrais Elétricas de Goiás S.A. - os bens vinculados aos serviços de produção, transmissão, transformação de energia elétrica neste município e de outros pro-  
múncias.

A Câmara Municipal de Silvânia declara e em Pre-  
feto Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à  
CELG. Centrais Elétricas de Goiás S.A., com sede em  
Goiânia, pelo seu custo histórico, os bens planejados que  
possui, relacionados com a produção, transformação,  
transmissão e distribuição de energia elétrica neste -  
Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

- a) a ajustar com a compradora o valor dos bens re-  
feridos no artigo anterior.
- b) a praticar, diretamente, ou por procuração, todos os  
atos necessários à transferência dos mesmos bens e  
instalações e da concessão de que seja titular o Muni-  
cípio para produção, transmissão e distribuição de e-  
nergia elétrica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o  
produto da venda de todos os bens a que se refere o  
artigo 1º no pagamento de ações preferenciais da CELG -  
Centrais Elétricas de Goiás S.A.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado também a criar  
créditos ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 7 de fevereiro de 1966

José Lourenço Cavetta  
José Cavetta Tavares

Prefeito Municipal  
Santana